

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2010
VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2010
(VCTº: 31/01/2010) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 29/01/2010)

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL					
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)			Alíquota (%)	Parcela a Adicionar
1	De	0,01	até 11.267,99	contribuição mínima	R\$ 89,00
2	De	11.268,00	até 22.537,99	0.80%	R\$ 0,00
3	De	22.538,00	até 225.338,99	0.20%	R\$ 137,00
4	De	225.339,00	até 2.533.874,99	0.10%	R\$ 364,00
5	De	2.533.875,00	até 120.180.676,99	0.02%	R\$ 18.408,00
6	De	120.180.677,00	Em diante	contribuição máxima	R\$ 42.536,00

B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL			
As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.			
Como exemplo:	Movimento Econômico (receita) do Ano 2009	R\$ 950.000,00	
	Percentual de 40 % (S/Movtº. Econômico)	R\$ 380.000,00 (Classe de Capital - Grupo 4)	
	Contribuição Sindical devida	R\$ 744,00 (R\$ 380,00 + R\$ 364,00)	

NOTAS:

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$: 11.267,99**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$: 89,00**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$: 120.180.677,00**, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$: 42.536,00** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) **Recolhimento em atraso (Artigo 600 da CLT *) acarretará:**
 - . **Multa** de **10%** no primeiro mês, cobrada sobre o valor principal, acrescida de **2%** a cada mês subsequente;
 - . **Juros** de mora de **1%** ao mês, calculado sobre o valor principal;
 - . **Correção Monetária** sobre o valor principal, aplicando-se o **INPC**** do período, considerando todo o período entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

**** ACÓRDÃO : TRT - PR - 07285 - 2007 - 872 - 09 - 00 - 4 - ACO - 40510 - 2008 - 1A. TURMA.**

***Art. 600** - O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros e mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência do Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta "Emprego e Salário".

Curitiba, 25 de Novembro de 2009

José Antonio Carvalho Filho
Gerente Administrativo